



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013
EDITAL DE PREGÃO Nº012 /2013

Aquisição de veículo zero km.

O Município de Vargem Bonita, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, CEP 89675-000 através do sua Prefeita Municipal, Exma. Sra MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **03 de julho de 2013 às 09h00min** para a **aquisição de um veículo novo zero km**, a qual será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 034/2013, de 18 de junho de 2013, que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O **recebimento dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentação**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **09h00min**, a serem entregues no Setor de Compras desta Prefeitura, situado no endereço retro mencionado.

A **abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial** dar-se-á a partir das **09h00min**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Vargem Bonita, SC, situada no endereço acima citado.

CAPÍTULO I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1º - Constitui objeto da presente licitação a aquisição 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo pickup para a Secretaria de Agricultura, fabricação nacional; motor no mínimo 1.4, 4 tempos, 4 cilindros em linha; refrigerado por circuito de água sob pressão; bi-combustível (gasolina e álcool); potência entre 85,0 a 101,0 cv a gasolina e 86,0 a 104,0 cv a álcool; proteção de carter interna; capacidade do tanque combustível no mínimo 40 litros; ano de fabricação e modelo no mínimo 2013, na cor branca; carroceria simples; 2 portas; protetor de caçamba; suspensão elevada; grade de proteção do vidro traseiro e porta escada; capacidade de 2 lugares; ar quente; capacidade da caçamba mínima de 1.000,00 litros; cambio de 05 marchas à frente e 01 à ré, direção mecânica; apoio de cabeça para os bancos dianteiros; cintos de segurança dianteiros retrateis de 03 pontas com ajuste de altura; espelho retrovisor externos (direito e esquerdo) com controle manual interno; abertura interna tampa do tanque de combustível; acelerador eletrônico; bloqueio de ignição; conta giros; indicador do reservatório da partida a frio; pneus 175/70 aros 14”; jogo de tapete; para choque pintado na cor do veículo e com os acessórios obrigatórios: extintor, macaco, sinalizador, chave de rodas e estepe com pneu e roda de ferro, com garantia de no mínimo 03 anos sem limite de quilometragem.com prazo de entrega de no máximo 15 dias.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

§ 1º - O preço máximo admitido para o objeto é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 1º - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como empresas nas seguintes condições:

- I** - Constituídas sob a forma de consórcio, associação ou cooperação;
- II** - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País).

Art. 2º - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no preâmbulo, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC
PREGÃO Nº 012/2013
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC
PREGÃO Nº 012/2013
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Art. 4º - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

I - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, **nos termos do modelo constante do Anexo “I”, juntamente com um documento de identificação com foto.**

II - Nesta fase, observando as disposições do art. 21, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

Art. 5º - *A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.*

Art. 6º - *Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.*

Art. 7º - *A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.*

§ 1º - *A Administração Municipal de Vargem Bonita e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.*

§ 2º - *Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.*

CAPÍTULO IV. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 8º - *Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir postostos:*

§ 2º - *Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);*

§ 3º - *As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no art. 25;*

§ 4º - *No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

I - *Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, havendo alguma restrição na*



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - *A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

§ 5º - *Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.*

Art. 10º - *Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:*

I - *A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;*

II - *A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);*

III - *Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

IV - *No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;*

V - *Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º do artigo anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;*

VI - *O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

CAPÍTULO V. DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 10º - *O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:*

I - *Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;*

II - *Número deste Pregão;*



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

III - Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

Art. 11º - A Proposta de Preços deverá consignar expressamente:

I - O VALOR TOTAL GLOBAL do objeto a ser adquirido conforme descrito no artigo 1º, observado o critério de aceitabilidade previsto no §1º do artigo 1º;

Art. 12º - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

Art. 13º - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

Art. 14º - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CAPÍTULO VI. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Art. 15º - No Envelope nº 02 - Documentação a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

§ 1º **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2º **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 16º - As licitantes poderão substituir os documentos referidos §§ 1º e 2º, do art. 17, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC.

Parágrafo único - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Setor de Compras do Município de Vargem Bonita, SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

Art. 17º - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no art. 17 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

Art. 18º - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

Parágrafo único - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 19º - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo único - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 20º - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- I - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Art. 21º - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Art. 22º - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no art. 17, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

CAPÍTULO VII. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 23º - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "III", deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

Art. 24º - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

§ 1º Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 2º Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 12 e 13 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

Art. 25º - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

§ 1º Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

§ 2º A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

§ 3º *A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.*

I - *Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.*

II - *O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.*

§ 4º *É vedada a oferta de lance com vista ao empate.*

§ 5º *Dos lances ofertados não caberá retratação.*

§ 6º *A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.*

Art. 26º - *Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.*

Art. 27º - *O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.*

Art. 28º - *Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.*

Art. 29º - *Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no artigo 15 deste Edital.*

Art. 30º - *Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no Capítulo VI deste Edital.*

Art. 31º - *Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.*



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parágrafo único - Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 32º - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

Art. 33º - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

Art. 34º - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

§ 2º A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Art. 35º - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

Parágrafo único - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

Art. 36º - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Art. 37º - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Licitação, pelo prazo de **10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

CAPÍTULO VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Art. 38º - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

Art. 39º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

Art. 40º - A adjudicação do objeto deste **PREGÃO** será formalizada pelo Pregoeiro, **POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

Art. 41º - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO IX. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Art. 42º - O item requisitado deverá ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, **em até 15 (quinze) dias após a requisição**.

§ 1º A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

§ 2º Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CAPÍTULO X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 43º - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento do produto, objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

Art. 44º - Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 45º - *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2013, aprovado através da Lei nº 930/2012 considerando as seguintes dotações orçamentárias:*

Proj/Ativ: 1.018 / Aquisição de Veículo

Modalidade: 44.90.00.00.00.00./ Aplicações Diretas

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação serão utilizados recursos próprios.

CAPÍTULO XI. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46º - *Até o dia 01 de julho de 2013, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.*

Parágrafo único - *A impugnação será dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.*

Art. 47º - *Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.*

Art. 48º - *O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.*

Art. 49º - *As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.*

Art. 50º - *A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.*

Art. 51º - *Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).*

CAPÍTULO XII. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

Art. 52º - *Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do Anexo "VI"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV, deste Edital.*

Art. 53º - *No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.*

Art. 54º - *O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013 ou na entrega total do produto objeto desta licitação.*



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 55º - *Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.*

CAPÍTULO XIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 56º - *A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.*

Art. 57º - *A rescisão contratual poderá ser:*

- I -** *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
- II -** *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.*

CAPÍTULO XIV. DAS PENALIDADES

Art. 58º - *A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do art. 53 do presente instrumento convocatório.*

Parágrafo único - *Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.*

Art. 59º - *A penalidade de multa, prevista no art. 59 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.*

Art. 60º - *Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.*

Art. 61º - *Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser*



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3548-3000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Art. 63º - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

Art. 64º - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

Art. 65º - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Vargem Bonita, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 66º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Art. 67º - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- I - Adiada a abertura da licitação;
- II - Alterados os termos do Edital, conforme dispõe o art. 21, §4º da Lei 8.666/93.
- III - Revogada a licitação, no caso do Município não conseguir formalizar Operação de Crédito necessária para o custeamento da aquisição pretendida.

Art. 68º - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XVI. DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 69º - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I - Anexo "I" – Modelo de termo de credenciamento;
- II - Anexo "III" – Modelo de declaração de atendimento ao art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002;
- III - Anexo "IV" – Modelo de Declaração de ME ou EPP;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- IV** - Anexo "V" – Relação de Itens do objeto desta licitação;
- V** - Anexo "VI" – Minuta de Contrato;

Vargem Bonita, 18 de junho de 2013.

*,
Prefeita Municipal.*

Visto Jurídico



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013-
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2013**

ANEXO "I"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC

*Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC, na modalidade **PREGÃO Nº 012/2013**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.*

Local, _____ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2013

ANEXO “II”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

() Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.*

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

*Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO Nº 012/2013**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC.*

Local, _____ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2013

ANEXO “III”

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº. 012/2013**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, SC.*

Local, _____ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2013

ANEXO “IV”

RELAÇÃO DO ITEM DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Art. 2º - Constitui objeto da presente licitação a aquisição 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO PICKUP para a Secretaria de Agricultura, fabricação nacional; motor no mínimo 1.4, 4 tempos, 4 cilindros em linha; refrigerado por circuito de água sob pressão; Bi-combustível (Gasolina e Álcool); Potência entre 85,0 a 101,0 CV a gasolina e 86,0 a 104,0 cv a álcool; Proteção de Carter interna; Capacidade do tanque combustível no mínimo 40 litros; Ano de Fabricação e Modelo no mínimo 2013, na cor Branca; carroceria simples; 2 portas; protetor de caçamba; suspensão elevada; grade de proteção do vidro traseiro e porta escada; capacidade de 2 lugares; ar quente; Capacidade da caçamba mínima de 1.000,00 litros; cambio de 05 Marchas à Frente e 01 à Ré, Direção mecânica; Apoio de cabeça para os bancos dianteiros; cintos de segurança dianteiros retrateis de 03 pontas com ajuste de altura; Espelho retrovisor externos (direito e esquerdo) com controle manual interno; Abertura interna tampa do tanque de combustível; Acelerador eletrônico; bloqueio de ignição; conta giros; indicador do reservatório da partida a frio; Pneus 175/70 aros 14”; Jogo de tapete; Para choque pintado na cor do veículo e com os Acessórios Obrigatórios: extintor, macaco, sinalizador, chave de rodas e estepe com pneu e roda de ferro, com garantia de no mínimo 03 anos sem limite de quilometragem. Com prazo de entrega de no máximo 15 dias.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2013
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2013

ANEXO “V”

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2013

*Termo de contrato de fornecimento de 01 (um) veículo novo zero km que fazem entre si o Município de Vargem Bonita/SC, e a empresa, vencedora do **Pregão nº 012/2013 (processo licitatório n.º -----)***

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-37, sito a Rua Coronel Vitório, 966, Centro da Cidade de Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeita, Exma. Sra MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 3º - 1.1. O CONTRATADO fornecerá 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO PICKUP para a Secretaria de Agricultura, fabricação nacional; motor no mínimo 1.4, 4 tempos, 4 cilindros em linha; refrigerado por circuito de água sob pressão; Bicomustível (Gasolina e Álcool); Potência entre 85,0 a 101,0 CV a gasolina e 86,0 a 104,0 cv a álcool; Proteção de Carter interna; Capacidade do tanque combustível no mínimo 40 litros; Ano de Fabricação e Modelo no mínimo 2013, na cor Branca; carroceria simples; 2 portas; protetor de caçamba; suspensão elevada; grade de proteção do vidro traseiro e porta escada; capacidade de 2 lugares; ar quente; Capacidade da caçamba mínima de 1.000,00 litros; cambio de 05 Marchas à Frente e 01 à Ré, Direção mecânica; Apoio de cabeça para os bancos dianteiros; cintos de segurança dianteiros retrateis de 03 pontas com ajuste de altura; Espelho retrovisor externos (direito e esquerdo) com controle manual interno; Abertura interna tampa do tanque de combustível; Acelerador eletrônico; bloqueio de ignição; conta giros; indicador do reservatório da partida a frio; Pneus 175/70 aros 14”; Jogo de tapete; Para choque pintado na cor do veículo e com os Acessórios Obrigatórios: extintor, macaco, sinalizador, chave de rodas e estepe com pneu e roda de ferro, com garantia de no mínimo 03 anos sem limite de quilometragem. Com prazo de entrega de no máximo 15 dias.

Art. 4º -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem Bonita/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, **em até 15 (quinze) dias após a requisição.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o corresponde a R\$ (.....).

3.2. O Município de Vargem Bonita, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2013 ou entrega total dos itens contratados.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2013, aprovado através da Lei nº 930/2012 considerando as seguintes dotações orçamentárias:**

Proj/Ativ: 1.018 / Aquisição de Veículo

Modalidade: 44.90.00.00.00.00./ Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *CONTRATADO* deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Vargem Bonita, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.2. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, SC, ... de de 2013.

Melania Aparecida Roman Meneghini,

.....
Prefeita Municipal.

.....

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Rua Coronel Vitorio, 966 * Fone (49) 548-3000 * CEP 89.675-000 * Vargem Bonita – SC

CNPJ 95.996.187/0001-31 * e-mail: contabilidade@vargembonita.sc.gov.br